

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.117, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Institui o Comitê Articulador Intersetorial e Interinstitucional – CAII da Rede Brasileira por Instituições Educativas Socialmente Justas e Aldeias, Campos e Cidades que Educam de São Leopoldo – REDHUMANI/SL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a inserção e adesão do município de São Leopoldo, em 02 de dezembro de 2021, aos princípios declarados pela REDHUMANI, que tem por finalidade articular instituições do campo da educação e gestão pública, num amplo movimento pela humanização da educação, pela formação escolar e acadêmica integral e pela vida democrática nos diferentes territórios.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Articulador Intersetorial e Interinstitucional - CAII da Rede Brasileira por Instituições Educativas Socialmente Justas e Aldeias, Campos e Cidades que Educam de São Leopoldo - REDHUMANI/SL, que tem a missão institucional e pedagógica de promover ações coletivas junto a espaços e instituições educativas para a promoção do município de São Leopoldo como cidade que educa e transforma.

Parágrafo único. A REDHUMANI/SL estará diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Educação de São Leopoldo - SMED e funcionará em consonância com a REDHUMANI Nacional.

Art. 2º. Compete ao CAII:

- I - Articular instituições de educação e gestão pública, num amplo movimento pela humanização da educação, pela formação escolar e acadêmica integral e pela vida democrática, nos diferentes territórios de São Leopoldo;
- II - Promover ações coletivas junto a espaços e instituições educativas para a promoção do município de São Leopoldo como cidade que educa e transforma;
- III - Organizar e acompanhar no mínimo 5 (cinco) encontros anuais, nas regiões Norte 1 e 2, Nordeste, Oeste, Leste e Centro/Sul/Sudeste do município de São Leopoldo;
- IV - Estimular a realização de pesquisas, projetos, publicações e ações que envolvam temas de importância fundamental para o município de São Leopoldo, tais como: formação humana integral, territórios educativos, currículo em rede, justiça curricular na educação básica e ensino superior; educação inclusiva, formação para a vida democrática e cidadã, gestão intersetorial, entre de outros;
- V - Organizar o Fórum Anual da REDHUMANI de São Leopoldo;
- VI - Criar e promover políticas públicas que assegurem o direito à cidade;

Art. 3º. Competirá à Secretaria Municipal de Educação de São Leopoldo – SMED, coordenar e auxiliar na articulação entre os órgãos e as entidades integrantes do CAII.

Art. 4º. O Comitê Articulador Intersetorial e Interinstitucional - CAII será composto por 18 (dezoito) membros titulares e

respectivos suplentes, sendo:

I - 7 (sete) representantes indicados pelo Poder Executivo municipal: 1 (um) da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos; 1 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social; 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação; 1 (um) da Secretaria Municipal da Mulher; 1 (um) da Secretaria Municipal do Meio Ambiente; 1 (um) da Secretaria Municipal do Orçamento Participativo; e 1 (um) do Gabinete do Prefeito municipal.

II - 2 (dois) representantes de Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação em Educação e áreas afins, indicados por entidades que atuam no município de São Leopoldo;

III - 5 (cinco) representantes de entidades da Organização da Sociedade Civil - OSCs;

IV - 2 (dois) representantes da gestão de escolas municipais de São Leopoldo;

V - 2 (dois) representantes dos Grêmios Estudantis de Escolas Municipais de São Leopoldo.

§ 1º. A representação de Programas de Pós-Graduação em Educação será exercida pela adesão das coordenadorias, sendo indicados e escolhidos, quando necessário, em Assembleia deste segmento.

§ 2º. Os representantes das OSCs serão indicados, e escolhidos, quando necessário, em Assembleia deste segmento,

Art. 5º. Os membros do CAII serão nominados por Portaria, após o processo de indicação e/ou escolha.

Art. 6º. Das reuniões e Assembleias do CAII serão lavradas atas, em livro específico a ser aberto na data da primeira Reunião.

Parágrafo único. Nas deliberações do CAII, o direito a voto será do titular, ou na ausência deste, por seu respectivo suplente.

Art. 7º. O CAII terá autonomia para criar o seu próprio regimento interno, prevendo cargos, atribuições e funcionamento.

Parágrafo único. O desempenho de função em cargo do CAII será voluntário e não será remunerado.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 25 de abril de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:47D94B2B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 01/06/2022. Edição 3329
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>